



AUTÓGRAFO DE LEI MUNICIPAL N° 036/2025 de 23 de Maio de 2025.

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO AO
STATUS DE SECRETARIA MUNICIPAL, CRIA O
GABINETE DA VICE-PREFEITA, INSTITUI A
SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Potengi - CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou o Projeto de lei 32/25 de 21.05.25:**

Art. 1º Fica elevada a **Procuradoria Geral do Município-PGM** ao status de **Secretaria Municipal**, passando a integrar a estrutura administrativa superior da Administração Direta do Município.

Art. 2º O cargo de **Procurador-Geral do Município-PGM** será considerado, para todos os efeitos legais, como **cargo de Secretário Municipal**, com equivalência de remuneração, prerrogativas, representação e tratamento protocolar.

§1º. O Procurador-Geral será nomeado pelo Prefeito dentre advogados legalmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, com reputação ilibada e notório saber jurídico.

§2º. A remuneração do Procurador-Geral será equivalente àquela atribuída aos demais Secretários Municipais, respeitados os limites constitucionais e legais, em especial os previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Orçamentária vigente.

Art. 3º Fica criada a Secretaria de Governo - SEGOV, órgão de assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

Art. 4º Compete à Secretaria de Governo - SEGOV:

- I - Assessorar diretamente o Prefeito Municipal em assuntos de natureza política, administrativa e institucional;
- II - Coordenar a articulação institucional e política do governo com os demais Poderes e esferas de governo;
- III - Supervisionar as ações de comunicação social e relações institucionais do Município;
- IV - Coordenar e supervisionar os serviços de apoio ao Prefeito;
- V - Promover a transparência e a participação popular por meio da Ouvidoria Municipal;
- VI - Coordenar a agenda oficial e as audiências do Prefeito;
- VII - Organizar os atos administrativos e normativos a serem despachados pelo Prefeito;
- VIII - Administrar o ceremonial oficial e os eventos institucionais da Prefeitura.

Parágrafo único. A organização interna da Secretaria de Governo, inclusive eventual criação ou reorganização de departamentos e núcleos vinculados, será definida por decreto do Chefe do Poder Executivo, observada a estrutura orçamentária e administrativa vigente.

Art. 5º Fica criado o Gabinete da Vice-Prefeita, com a finalidade de prestar suporte técnico, administrativo e institucional ao exercício das atribuições públicas da Vice-Prefeita do Município.

§1º. O Gabinete da Vice-Prefeita será vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, e sua organização mínima será definida por decreto do Chefe do Executivo, observada a capacidade orçamentária do Município.

§2º. Para cumprimento de suas funções institucionais, poderá ser disponibilizado veículo oficial do Município, a ser utilizado exclusivamente para atividades públicas e administrativas da Vice-Prefeita.

§3º. O uso do veículo deverá respeitar os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, economicidade e eficiência, sendo vedado seu uso para fins pessoais ou estranhos à função pública.



Art. 6º As disposições constantes desta Lei não implicam criação de novos cargos comissionados, tampouco aumento de despesa com pessoal, devendo eventual estrutura de apoio ser implementada com aproveitamento de cargos já existentes, mediante remanejamento ou designação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por meio de decreto, os ajustes necessários na estrutura administrativa do Município para fins de adequação à presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Potengi, aos 23 de maio de 2025.

**José Juscie Rodrigues da Costa
Presidente da Câmara**